

Processo Licitatório nº: 24/00001-PP

Processo administrativo nº: 02.123/2023

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO-DE-OBRA PARA ATENDER AOS POSTOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PORTEIRO, AUXILIAR COPA E COZINHA, GARÇOM DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC-AR/RN.

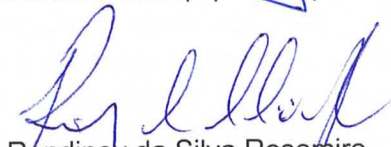
ATA DE CONTINUIDADE – JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro às dez horas, a pregoeira e sua equipe de apoio, designados pela Portaria AR/SESC/RN nº 026/2024, expedida pela Presidência do Conselho Regional do Sesc-AR/RN, reuniram-se em sala, localizada na Rua Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal/RN, para proceder com a sessão de continuidade, julgar os documentos de habilitação da licitação em epígrafe que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO-DE-OBRA PARA ATENDER AOS POSTOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PORTEIRO, AUXILIAR COPA E COZINHA, GARÇOM DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC-AR/RN**, do tipo Menor Valor por Item. Na sessão que ocorreu em 28/10/2024, foi realizada abertura dos documentos de habilitação das empresas: **INOVA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** (CNPJ: 12.907.259/0001-08) - arrematante dos Itens 04 e 05 e **ZELO RECURSOS HUMANOS LTDA** (CNPJ: 09.347.115/0001-21) - arrematante dos Itens 01, 02, 03, 06, 07 e 08, que por razão da necessidade de análise técnica, a pregoeira optou por realizar o julgamento em momento posterior. Registre-se que toda documentação foi analisada pela Comissão, sendo a parte contábil especificamente pela Coordenadora Contábil, a Sra. Ana Caroline Flor Rolim, através de parecer datado de 29/11/2024. Após análise da Comissão, a pregoeira registra que a empresa INOVA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, apresentou atestado de capacidade técnica demonstrando a prestação de serviços de Auxiliar de serviços gerais, no entanto, os itens arrematados são para o serviço de Porteiro, assim a comissão entende que embora o atestado esteja condizente com o objeto do certame, atende apenas parcialmente o subitem 6.2.1 do edital, tendo em vista, não constar a função arrematada; Apresentou declaração de compromissos assumidos informando que já prestou serviços a iniciativa privada e administração pública, indicando o nome dos referidos órgãos, ano e valor dos contratos, no entanto, o subitem 6.2.2 do edital solicita declaração de que possui colaboradores para as funções licitadas em quantidade suficiente e devidamente habilitados para praticarem as atividades, portanto, também deixou de atender este subitem; Em relação ao subitem 6.2.3 do edital, apresentou a guia de pagamento do alvará, em substituição ao Alvará de licença de funcionamento, justamente o que o item expressamente proíbe, deixando também de atendê-lo; Por fim, apresentou balanço patrimonial do exercício de 2022, quando o correto seria 2023, já que o Edital, no subitem 6.3.2, define que deverá ser do último exercício social, portanto, não atendeu aos requisitos previstos nos subitens supramencionados. A Comissão, em

diligência, solicitou a substituição dos referidos documentos em conformidade com o edital, concedendo, a pedido do licitante, prazo de 72h (setenta e duas horas), sem que o mesmo tenha respondido ou informado qualquer justificativa. A empresa ZELO RECURSOS HUMANOS LTDA, apresentou o comprovante de cadastro de contribuinte municipal em substituição ao Alvará de licença de funcionamento, descumprindo o subitem 6.2.3 do edital, e também, apresentou balanço patrimonial do exercício de 2022. Em diligência, a Comissão solicitou a substituição dos documentos supramencionados o que só foi atendido em relação ao balanço patrimonial, sobre o alvará de licença de funcionamento, a empresa informou que: *“Estamos num processo de mudança de endereço, por isso ainda não temos o Alvará, estamos aguardando a vistoria no imóvel para próxima semana, só receberemos o protocolo após essa visita, por isso não tinha retornado o e-mail, não sei qual a data limite para o início deste contrato, mas está é a nossa situação de momento e entenderemos qualquer decisão do SESC”*. Com o intuito de salvar o processo, a Comissão aguardou o prazo da visita mencionada para recebimento do documento, o que não ocorreu, sendo informado que não há previsão para emissão do mesmo, desta forma, a empresa deixou de cumprir o subitem 6.2.3 do edital. Diante de todo exposto, as duas empresas foram declaradas **INABILITADAS**. Importa ressaltar que o parecer supracitado está devidamente acostado aos autos, e também que, este julgamento foi conduzido em estrita conformidade com os princípios da licitação e vinculação ao instrumento convocatório, conforme preceitua o art. 2º da Resolução SESC nº 1.593/2024. Diante da Inabilitação, por não haver nenhuma outra empresa na ordem de classificação, registre-se que este processo, configurou-se **FRUSTRADO**. Por fim, decorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis, sem que haja interposição de recurso o processo será finalizado. Sem mais registros, declarou a reunião encerrada consignando em ata sua assinatura e dos membros da equipe de apoio.


Patrícia Batista Cavalcanti
Pregoeira


Lídia Gomes Cosmo Rocha
Membro da Equipe de Apoio


Rondiney da Silva Rosemiro
Membro da Equipe de Apoio